



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
MM. VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ITAPEÇERICA
DA SERRA – S.P.**

**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, inscrito no Cadastro Nacional de
Pessoas Jurídicas sob o n.º 51.252.781/0001-42 e registrado sob o n.º
46219.030299/2009-19 junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, com
endereço situado na Estrada Joaquim Cardoso Filho, n.º 144, Jardim São
Marcos, Itapeçerica da Serra, S.P., C.E.P. 06.872-200, por seu advogado e
bastante procurador infra-assinado, constituído nos termos do incluso
instrumento de mandato procuratório, com escritório profissional situado Avenida
Brasília, n.º 16, Sala 01, Santa Cecília, Paulínia, S.P., e-mail:
ceronisucci@gmail.com, onde receberão as comunicações e intimações
processuais, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
propor

1

**AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE
TUTELA DE URGÊNCIA *INAUDITA ALTERA PARS***

Em face de **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEÇERICA DA
SERRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro de Pessoas
Jurídicas sob o n.º 09.583.958/0001-27, devendo ser citado na Rua Major
Manoel Francisco de Moraes, n.º 286, Centro, Itapeçerica da Serra, S.P., C.E.P.
06.850-040, e-mail: saude@itapeçerica.sp.gov.br, telefone: (11) 4668-6000,
pelos motivos de fato e de direito que reúne e articuladamente passa a deduzir:

PREAMBULARMENTE

O Poder Executivo Municipal, em 30 de março de 2016,
promulgou a Lei Complementar n.º 36, adotando no âmbito interno da



Sede: estrada Joaquim Cardoso Filho, 144, Jardim São Marcos,
Itapeçerica da Serra/SP - CEP: 06872-200



(11) 4667.5617 | 4667.4080
WhatsApp: (11) 947.038.555



sfpmis@gmail.com



administração o regime jurídico único ESTATUTÁRIO dos servidores públicos municipais de Itapecerica da Serra, contemplando inclusive aqueles lotados na Autarquia de Saúde Requerida (doc. anexo).

DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DOS ASSOCIADOS

Esclarece a Vossa Excelência que a entidade sindical Requerente é a legítima representante dos servidores públicos municipais da cidade de Itapecerica da Serra, conforme se aúfere pelos documentos constitutivos que acompanham a presente.

Desse modo, e considerando que a Requerida não vêm cumprimento as Portarias n.º 674/2003 e 576/2023 do Ministério da Saúde, no que tange ao pagamento do incentivo financeiro equivalente a décima terceira parcela devida aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, a entidade Requerente em obediência aos princípios da economia e celeridade processual se utiliza da modalidade da substituição processual de seus associados para intentar a presente demanda.

Assim a entidade sindical Requerente atuará na presente demanda na condição de substituto processual, representando ativamente e tão somente os servidores públicos municipais exercentes do cargo de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias **ASSOCIADOS, cuja relação nominal segue anexa**, nos termos do artigo 8.º, inciso III da Constituição Federal, *in verbis*:

"Artigo 8.º - É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

.....

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;"
(g.n.)

Portanto, indiscutível a legitimidade *ad causam* ativa da entidade sindical Requerente para figurar no polo ativo, uma vez que defende no presente feito os direitos da categoria que representa.

DOS FATOS

Como dito, o Sindicato Autor representa a categoria dos servidores públicos municipais de Itapecerica da Serra, contemplando diversos



Sede: estrada Joaquim Cardoso Filho, 144, Jardim São Marcos,
Itapecerica da Serra/SP - CEP: 06872-200



(11) 4667.5617 | 4667.4080
WhatsApp: (11) 947.038.555



sfpmis@gmail.com



cargos, inclusive Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Em data de 03 de junho de 2003 o Ministério da Saúde publicou a Portaria n.º 674, que *"Atualiza e revê as regras dos incentivos financeiros ao Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS), parte integrante do Piso de Atenção Básica - PAB."*

Posteriormente em 05 de outubro de 2006, foi promulgada a Lei Federal n.º 11.350, que *"Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional n.º 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências."* Desse modo, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a endemias passaram a receber piso salarial nacional, estabelecido pelo Governo Federal.

Excelência, ao longo dos anos o Ministério da Saúde vem mediante Portarias atualizando os valores devidos aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias a título de piso salarial.

Além do pagamento do piso nacional mensal destes valorosos profissionais, a Portaria n.º 674/03, em seu artigo 3.º, estabeleceu o direito ao recebimento de verba denominada *"incentivo adicional que representa uma décima terceira parcela salarial"*, assim em 17 de junho de 2014, o Governo Federal procedeu a inclusão do artigo 9.º-C na Lei Federal n.º 11.350/06, regulamentando o pagamento desta verba, a título de parcela adicional no último trimestre da cada ano.

Por tais razões, em obediência ao princípio da legalidade, o Sindicato Requerente em 19.10.2023 procedeu o protocolo do ofício administrativo 18/SFPMS/2023, perante a Autarquia Requerida solicitando o cumprimento das normas.

Conforme se auferre pelos documentos em anexo, o protocolo do Requerente foi respondido em 08.12.2023 pela Requerida, que negou o pleito, sob o argumento que não recebeu a verba destinada ao pagamento do incentivo adicional devido aos servidores Substituídos, vejamos:



Sede: estrada Joaquim Cardoso Filho, 144, Jardim São Marcos, Itapepecerica da Serra/SP - CEP: 06872-200



(11) 4667.5617 | 4667.4080
WhatsApp: (11) 947.038.555



sfpms@gmail.com



Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Itapepecerica da Serra

CNPJ | 51.252.781/0001-42

Pelo presente, em atenção ao Ofício acima algarismado, Ofício n.º 18/SFPMIS/2023 – Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Itapepecerica da Serra, **ESCLAREÇO** que, conforme informado pelo departamento de finanças na pessoa de Greice Mara, até a presente data não recebemos recursos do Ministério da Saúde referente ao valor do incentivo ao Agente Comunitário da Saúde, recebemos apenas o valor do salário mensal (vencimentos).

Assim sendo, o Requerente busca junto ao Poder Judiciário seja a Requerida compelida no cumprimento da Lei Federal n.º 11.350/06, com o conseqüente pagamento do incentivo adicional devido aos servidores Substituídos.

DO DIREITO

Neste sentido estabelece o artigo 2.º da Portaria n.º 674/03:

"Art. 2º Definir que o incentivo de custeio é um valor destinado ao custeio da atuação de agentes comunitários de saúde, transferido em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos), pelo Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde ou, em caráter excepcional, para os Fundos Estaduais de Saúde.

§ 1º O valor do incentivo de custeio é de R\$ 2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais) por agente comunitário de saúde / ano.." (g.n.)

No mesmo sentido, o § 4.º do artigo 9.º-C, da Lei Federal n.º 11.350/06, assim preconiza:

"Art. 9º-C. Nos termos do § 5º do art. 198 da Constituição Federal, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei.

§ 4º A assistência financeira complementar de que trata o caput deste artigo será devida em 12 (doze) parcelas consecutivas em cada



Sede: estrada Joaquim Cardoso Filho, 144, Jardim São Marcos, Itapepecerica da Serra/SP - CEP: 06872-200



(11) 4667.5617 | 4667.4080
WhatsApp: (11) 947.038.555



sfpmis@gmail.com



exercício e 1 (uma) parcela adicional no último trimestre.” (g.n.)

Portanto, conforme se aúfere pelas normas citadas, fazem jus os agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias Substituídos, ao recebimento de um incentivo adicional equivalente a R\$ 2.880,00 por ano e por cada agente, equiparado a uma décima terceira parcela.

Pelas normas apura-se ainda que o Governo Federal realiza o repasse das verbas **MENSALMENTE** necessárias para subsidiar o pagamento pelos entes federados do piso salarial destes profissionais, assim como, do incentivo adicional anual.

Destaca-se ainda que o Excelso S.T.F. possui entendimento consolidado acerca do tema, servindo como subsidio para acolhimento do pleito, Nobre Magistrado, conforme se aúfere pela ementa do Recurso Extraordinário com Agravo n.º 1.413.836, *in verbis*:

“AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. **INCENTIVO FINANCEIRO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS). INCENTIVO DE CUSTEIO E INCENTIVO ADICIONAL ESTABELECIDOS PELA PORTARIA Nº 674/2003 DO MINISTÉRIO DE SAÚDE. ADICIONAL QUE REPRESENTA UMA DÉCIMA TERCEIRA PARCELA A SER PAGA PARA O AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE POR EXPRESSA DETERMINAÇÃO DA PORTARIA. MANUTENÇÃO DA SISTEMÁTICA PELAS PORTARIAS POSTERIORES. INCENTIVO DE ADICIONAL DEVIDO. PRECEDENTES DO TJE/PA. DECISÃO EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA TRIBUNAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**
(g.n.)

5

Por tais razões, Excelência, numa análise perfunctória dos fatos, em consonância com a expressa redação das Portarias n.º 674/2003 e 576/2023 do Ministério da Saúde, combinado com o artigo 9.º-C da Lei Federal n.º 11.350/06, corroborado pelo entendimento jurisprudencial emanado do Excelso Supremo Tribunal Federal, podemos concluir pela procedência da ação, até porque, a alegada ausência de recebimento de verba apresentada pela Requerida, não coaduna com as normas explicitadas.

DA TUTELA DE URGÊNCIA INAUDITA ALTERA PARS



Sede: estrada Joaquim Cardoso Filho, 144, Jardim São Marcos, Itapeceira da Serra/SP - CEP: 06872-200



(11) 4667.5617 | 4667.4080
WhatsApp: (11) 947.038.555



sfpmis@gmail.com



Senhor Juiz, no caso sob exame, constata-se a presença dos requisitos embasadores para a concessão da medida liminar, que consiste na verossimilhança das alegações diante da flagrante ilegalidade cometida pela Requerida ao negar vigência as Portarias n.º 674/2003 e 576/2023 do Ministério da Saúde e, artigo 9.º-C da Lei Federal n.º 11.350/06, estando, assim, demonstrada a presença do *fumus boni iuris*, bem como, o *periculum in mora* que se reveste pelo inegável prejuízo material que os servidores Substituídos vem tendo desde o mês de dezembro de 2023 quando o empregador público deixou de proceder o pagamento da décima terceira parcela a título de incentivo adicional no importe de R\$ 2.880,00 a cada servidor Substituído.

Assim, requer a Vossa Excelência, considerando a clarividente presença dos elementos que evidenciem o perigo de dano de difícil ou até mesmo impossível reparação em face do direito dos servidores Substituídos, **SEJA CONCEDIDA TUTELA DE URGÊNCIA INAUDITA ALTERA PARS, NOS TERMOS DO ARTIGO 300 DO NCPC, NO SENTIDO DE DETERMINAR QUE A AUTARQUIA REQUERIDA PROCEDA O IMEDIATO PAGAMENTO DO INCENTIVO ADICIONAL NO IMPORTE DE R\$ 2.880,00 PARA CADA SERVIDOR SUBSTITUÍDO REFERENTE AO ANO DE 2023**, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no caso de descumprimento da ordem judicial.

DOS PEDIDOS

6

Ante todo o exposto, requer à Vossa Excelência:

a) **SEJA CONCEDIDA TUTELA DE URGÊNCIA INAUDITA ALTERA PARS, NOS TERMOS DO ARTIGO 300 DO NCPC, NO SENTIDO DE DETERMINAR QUE A AUTARQUIA REQUERIDA PROCEDA O IMEDIATO PAGAMENTO DO INCENTIVO ADICIONAL NO IMPORTE DE R\$ 2.880,00 PARA CADA SERVIDOR SUBSTITUÍDO REFERENTE AO ANO DE 2023**, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no caso de descumprimento da ordem judicial;

b) Seja a Requerida devidamente citada para apresentar sua defesa no prazo legal, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na ação, nos termos do artigo 344 do NCPC;

c) Seja **julgada totalmente procedente a ação**, cujos efeitos são restritos aos servidores associados ao Requerente, conforme relação nominal anexa, para os seguintes fins:

c.1) Condenar a Requerida ao pagamento do incentivo financeiro de custeio adicional no importe de R\$ 2.880,00 referente ao ano de 2023, estabelecido pelas Portarias n.º 674/2003 e 576/2023 do Ministério da



Sede: estrada Joaquim Cardoso Filho, 144, Jardim São Marcos,
Itapeceira da Serra/SP - CEP: 06872-200



(11) 4667.5617 | 4667.4080
WhatsApp: (11) 947.038.555



sfpms@gmail.com



Saúde e, artigo 9.º-C da Lei Federal n.º 11.350/06, devidamente atualizado até a data do efetivo cumprimento;

c.2) Condenar a Requerida ao pagamento do incentivo financeiro de custeio adicional no importe de R\$ 2.880,00, estabelecido pelas Portarias n.º 674/2003 e 576/2023 do Ministério da Saúde e, artigo 9.º-C da Lei Federal n.º 11.350/06, retroativo aos últimos 05 (cinco) anos, devidamente atualizado até a data do efetivo cumprimento;

d) Condenação da Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios a serem fixados nos moldes do artigo 85, parágrafo 3.º, inciso I, do NCPC;

e) Dispensa da audiência de conciliação e mediação prelecionada nos artigos 319, inciso VII e 334, § 4º, inciso I, do NCPC, por se tratar de matéria puramente de direito;

f) O julgamento antecipado da lide, em conformidade com o artigo 355, inciso I do NCPC, por se tratar de matéria puramente de direito;

g) Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas em Direito admitidas e as quais se fizerem necessárias para o deslinde da presente ação.

Atribui-se à presente causa o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Termos em que,
P. Deferimento.

Itapecerica da Serra, 29 de janeiro de 2024

Dr. Rafael Ceroni Succi
OAB/SP – 266.979



Sede: estrada Joaquim Cardoso Filho, 144, Jardim São Marcos,
Itapecerica da Serra/SP - CEP: 06872-200



(11) 4667.5617 | 4667.4080
WhatsApp: (11) 947.038.555



sfpms@gmail.com